



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	127922/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	DONATO CATARINO DE CAMPOS
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
NÚMERO DA O.S.	10346/2022

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II, da Resolução Normativa n.º 16/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo n.º 451/2021/MTPREV, que concedeu revisão de pensão a partir de 25.05.2019, em caráter temporário, ao menor **Donato Correa de Campos**, representado legalmente pela Sra. Vera Lucia Correa, RG n.º 1518301-7/SSP-MT, e em caráter vitalício à Sra. **Sofia Maria da Costa**, RG n.º 0744526-1/SEJUSP-MT, rateando-se o benefício da seguinte forma 01 (um) salário mínimo atualizado a Sra. Sofia Maria da Costa, observando o teor da separação judicial levado a efeito entre a beneficiária e o *de cujus*, e 50% (cinquenta por cento) do benefício ao filho menor, Donato Correa de Campos, em razão do falecimento ao filho do ex-servidor Sr. Donato Catarino de Campos, ocorrido em 25.05.2019.

Conforme consta nos autos, o Ato Governamental n.º 251/2021/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 23.07.2019, foi registrado conforme Acórdão n.º 1.480/2013 – TP (Plenário Virtual - Doc. Digital n.º 150444/2022, pág. 50 a 51 TCE/MT), sendo que a interessada requereu a **revisão** com efeitos financeiros a partir de 30.01.2020, em caráter vitalício, a Sra. Sofia Maria da Costa.

Assim, considerando a regularidade da documentação apresentada, opina-se pelo registro do Ato n.º 451/2021/MTPREV, que retificou o Ato n.º 251/2019/MTPREV, passando a considerar a Sra. Sofia Maria da Costa, na condição de separada judicialmente com percepção de pensão alimentícia, estabelecendo no acordo firmado entre as partes, que o ex-servidor pagaria, a título de pensão alimentícia, a ex-esposa, o valor de um salário-mínimo atualizado.

Destaca-se que os autos contêm posicionamento da procuradoria jurídica (Doc. Digital n.º



150444/2022, pág. 43 a 45 TCE/MT) favorável à concessão da revisão, ratificando o entendimento técnico sobre a regularidade deste processo.

## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, 100 e 212 da Resolução Normativa n.º 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registrar o Ato n.º 251/2019/MTPREV, bem como sua retificação o Ato n.º 451/2021/MTPREV, que concedeu a revisão do benefício de pensão por morte à requerente Sofia Maria da Costa, nos termos do art. 211, § 2º, da Resolução Normativa n.º 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 24 de Novembro de 2022.

---

MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA